



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

<p><b>Propositura:</b> Projeto de Lei n. 48, de 05 de abril de 2024, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 08 de abril de 2024.</p>
<p><b>Ementa:</b> “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR AJUSTE OU ADITAR AJUSTE JÁ EXISTENTES, COM A ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA, OBJETIVANDO A OFERTA DE SUPORTE TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA A CONTINUIDADE DO PROJETO CAMERATA DE CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</p>
<p><b>Autoria:</b> Ruy Diomedes Favaro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pareceres</b></p> <p><b>Comissão de Constituição e Justiça:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Finanças e Orçamento:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:</b> não encaminhado.</p>
<p><b>Emendas</b></p> <p>Sem emendas apresentadas.</p>

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 0JS5-3G9W-G370-W3T4



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Mensagem Retificativa

Sem mensagens retificativas apresentadas.

### Adequações à norma gramatical

**Ortografia:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Pontuação:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Concordância nominal e verbal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Regência verbal e nominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Colocação pronominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

### Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998

Sem quaisquer observações.

### Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

1. O Projeto de Lei n. 48 de 2024 menciona os seguintes artigos:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajuste ou aditar ajuste já existente com a **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei nº 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2024, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

custeio da continuidade do Projeto Camerata de Cordas.

**Parágrafo único.** O ajuste ou o aditivo de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do custo do presente projeto de lei correrão à conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme mencionado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, é necessária a correção do artigo que está em sequência errada.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária na sequência dos artigos, ficando da seguinte maneira:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajuste ou aditar ajuste já existente com a **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei nº 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2024, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao custeio da continuidade do Projeto Camerata de Cordas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

**Parágrafo único.** O ajuste ou o aditivo de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do custo do presente projeto de lei correrão à conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 09 de abril de 2024.

**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
Oficial Legislativo

De acordo,

**DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI**  
Diretor Jurídico Legislativo

ASSINADO POR Ademir Nicoleti Junior - 0JS5-3G9W-G370-W3T4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0JS53G9WG370W3T4>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0JS5-3G9W-G370-W3T4**



ASSINADO POR Ademir Nicoleti Junior - 0JS5-3G9W-G370-W3T4